

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 977 - DE 01 DE JUNHO DE 1983

EMENTA:- Regulamenta os cursos de treinamento da Universidade Federal do Pará e revoga a Resolução nº 660/80 - CONSEP.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 01 de junho de 1983, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º A Universidade Federal do Pará oferecerá aos seus docentes, em exercício, cursos de treinamento que terão como finalidade o aprimoramento didático-pedagógico dos professores, visando elevar o nível de qualidade de ensino.

Art. 2º Os cursos de treinamento serão coordenados pelos Departamentos do Centro de Educação ou de outros Centros, se for o caso, aos quais cabe a designação do Professor responsável e a elaboração dos Projetos de Curso, ficando a Coordenação Geral com a Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º A PROEG solicitará aos Centros/Departamentos o plano de cada Curso a ser realizado e submeterá ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa até o mês de outubro, o Plano Anual de Cursos de Treinamento para o exercício seguinte.

§ 2º As atividades dos professores que ministrarem os Cursos deverão estar incluídas no Plano Departamental.

§ 3º A impossibilidade dos Departamentos em ministrar os Cursos deferirá à PROEG a Coordenação dos mesmos.

Art. 3º Terão prioridade na matrícula dos cursos de treinamento todos os professores da Universidade Federal do Pará, de preferência aqueles que não possuam Curso de complementação pedagógica e os técnicos de nível superior que exerçam função de caráter pedagógico.



Parágrafo único - Havendo disponibilidade de vagas, poderão matricular-se professores de outras Instituições de Ensino Superior.

- Art. 4º Os cursos de treinamento serão desenvolvidos no decorrer do período letivo e terão carga horária variável entre trinta (30) e cento e vinte (120) horas.
- Art. 5º A obtenção de aprovação em curso de treinamento a que se refere esta Resolução deverá ser considerada pelo Departamento no processo de avaliação para efeito de progressão funcional.
- Art. 6º Serão concedidos certificados aos participantes dos cursos de treinamento que forem aprovados com conceito mínimo Regular (R) e frequência mínima de noventa por cento (90%).
- § 1º Para efeito de avaliação serão considerados os conceitos previstos no art. 6º do Regimento Geral.
- § 2º A avaliação será contínua, levando-se em consideração a frequência, a participação e os trabalhos realizados.
- Art. 7º Não será cobrada taxa ou emolumento de qualquer natureza aos professores que pertencem à UFPA.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução nº 660, de 12.06.80, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
01 de junho de 1983.


Prof. Dr. DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa